



GABINETE DO VEREADOR MARCOS FLÁVIO

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

PROJETO DE LEI Nº 06/26

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS DE OBRAS PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Dispõe no âmbito do Município de Amélia Rodrigues o Programa Municipal de Reaproveitamento de Materiais de Obras Públicas.

Art. 2º O objetivo é destinar materiais reutilizáveis oriundos de obras, reformas, demolições e manutenções realizadas pelo Poder Público Municipal para atender interesse social e comunitário.

Art. 3º Poderão ser destinados materiais considerados reaproveitáveis, inservíveis ao patrimônio público, mas em condições de reutilização, tais como:

- I – blocos, lajotas, paralelepípedos, meio-fio e brita;
- II – portas, janelas, telhas, madeiras e ferragens;
- III – tubos, materiais hidráulicos e elétricos reaproveitáveis;
- IV – outros materiais provenientes de obras públicas que possuam utilidade social.

Art. 4º A destinação dos materiais deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – avaliação técnica prévia sobre a condição de reaproveitamento;
- II – declaração de inservibilidade ao uso público originário;
- III – transparência e publicidade da destinação;
- IV – proibição de favorecimento pessoal, político ou eleitoral.



GABINETE DO VEREADOR MARCOS FLÁVIO

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de cadastro, seleção dos beneficiários e controle da distribuição.

Art. 6º É vedada a comercialização dos materiais recebidos, sob pena de exclusão do programa e demais sanções legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 29 de maio de 2026.





GABINETE DO VEREADOR MARCOS FLÁVIO

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/26

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa evitar desperdícios de materiais provenientes de obras públicas que, embora sem utilidade imediata para o Município, ainda possuem condições de reaproveitamento. A proposta busca transformar resíduos e materiais removidos em benefício social, auxiliando famílias em situação de vulnerabilidade, associações comunitárias e melhorias urbanas, garantindo transparência, legalidade e interesse público.

Não se trata de bens móveis ou tombados, os materiais já não serão utilizados pela Administração Pública.

Além de promover economia ao erário, a iniciativa fortalece a política de assistência social, sustentabilidade e desenvolvimento comunitário no município.

Sala das sessões, Amélia Rodrigues, 29 de maio de 2026.

**Marcos Flávio França Batista
Vereador**